

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5110601/2021  
(Licitações-e)**

**REF.: Contratação de Serviços de Confecção de Próteses dentárias destinadas à Prefeitura Municipal de Massapê-CE.**

Considerando o pouco quantitativo de itens disposto no procedimento, que fora inicialmente pensado em uma demanda sem previsão do aumento da quantidade de profissionais à disposição para atendimento da população, bem como a feitura das cotações que compuseram a pesquisa prévia (fase interna) do Pregão não contemplaram a melhor definição do objeto, gerando dubiedade e divergência na fase interna do certame.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

A secretária acima citada da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., resolve:

**Cláusula Primeira – Ficam REVOGADOS** todos os atos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico acima citado.

**Cláusula Segunda – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:** Fica assegurado ao(s) interessado(as) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação na Imprensa Oficial, para apresentação de manifestação, nos termos da alínea “c” do Inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Massapê-CE., 13 de julho de 2022.



**José Gilson Andrade Vasconcelos**  
Sec. de Finanças e Ordenador de  
Despesas da Sec. de Saúde